



REQUERIMENTO N.º /2023

(Do Sr. **VINICIUS CARVALHO**)

Requer a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4046, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos **17, II**, alínea **a**; **139, II**, alínea **a**; **41, XX**; e **32, XV**, alíneas **g, i** e **m** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4046, de 2021, do Sr. Lindbergh Farias, *que inscreve o nome de João Cândido Felisberto, líder da Revolta da Chibata, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, de modo que a matéria possa ser examinada, quanto ao mérito, por esta Comissão Permanente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em destaque foi distribuído apenas à Comissão de Cultura, para análise do seu mérito. Contudo, entendemos que a matéria de que cuida a proposição está claramente inserida no campo temático desta Comissão, à luz do que prevê o artigo 32, inciso XV, letras **g, i** e **m**, que assim dispõe, *verbis*:

Art. 32 (...)

XV – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional: (...)

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO –
Republicanos/SP

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.

Apresentação: 12/04/2023 20:39:58.823 - MESA

REQ n.1175/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239579830500>



De acordo com o escopo do projeto de lei, João Cândido Felisberto liderou uma revolta na madrugada de 22 para 23 de novembro de 1910, pois estaria revoltado com as condições de trabalho a que era submetido na caserna. Com base na História Naval Brasileira, a Marinha, como Instituição, considera errada a aplicação dos castigos impingidos, à época, aos marinheiros.

Entretanto, a lei que oferece sentido à inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, exige a condição do (a) laureado (a) ter *“oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*. Cabe destacar que o Projeto de Lei nada menciona sobre a subversão da hierarquia e da disciplina militares, dos assassinatos cometidos em pleno navio na cidade do Rio de Janeiro, vitimando inclusive crianças. Portanto, reconhecer erros não justifica avalizar outros, exaltando as ações dos revoltosos.

Trata-se, portanto, de uma proposição que diz respeito à história das nossas Forças Armadas, ao direito militar e às regras concernentes à vida na Caserna. Esta Comissão, à luz do Regimento Interno, é competente para apreciar essas matérias, consoante dispositivos regimentais colacionados.

Do quanto exposto, solicitamos a Vossa Excelência que seja incluída esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial, uma vez que este Colegiado, nos termos do art. **32**, inciso **XV**, alíneas **g**, **i** e **m** do Regimento Interno, tem atribuição expressa para deliberar matérias que digam respeito às Forças Armadas e seus integrantes, ao direito militar e à Defesa Nacional.

Sala da Comissão, datado e assinado eletronicamente.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP

